



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

## PARECER JURIDICO 018/20265

Procedência: Secretaria Municipal de Administrativo- Divisão de licitação.

Interessados: Secretaria Municipal de Educação

Processo administrativo nº 004/2026

Modalidade: chamada Pública nº 001/2026

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO. CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI Nº 14.133/21. REGULARIDADE DO EDITAL E DOS ATOS PREPARATÓRIOS. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

### Relatório

Trata-se de análise da documentação referente à Chamada Pública nº 01/2026, promovida pelo Município de Porecatu/PR, com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O processo administrativo em exame contém a Solicitação de Demanda, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), pesquisa/estimativa de preços, justificativa de parcelamento, gerenciamento de riscos, minuta de edital e minuta contratual, com valor estimado global de R\$ 495.988,34 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

---

A presente análise visa verificar a conformidade do procedimento com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 11.947/2009, as Resoluções do FNDE e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21.

## Fundamentação

Inicialmente, cumpre esclarecer o regime jurídico aplicável à presente contratação. A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE é regida por legislação específica, notadamente a Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, e as Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE), como as Resoluções nº 26/2013, nº 06/2020 e nº 02/2023, que regulamentam a execução do programa.

O procedimento de seleção de propostas para essa modalidade de aquisição é a Chamada Pública, um rito próprio e específico, concebido para fomentar a agricultura familiar e garantir a oferta de alimentos saudáveis e regionais para os estudantes.

Dessa forma, a contratação em tela não se enquadra, tecnicamente, como uma dispensa de licitação ou uma inexigibilidade de licitação nos moldes clássicos previstos na Lei nº 14.133/21.

Trata-se, sim, de um procedimento específico de seleção de propostas para compras da agricultura familiar, conforme o arcabouço normativo do PNAE.

A Lei nº 14.133/21, por sua vez, aplica-se de forma subsidiária, no que couber e for compatível com a legislação específica do PNAE, especialmente no que tange aos princípios



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

---

gerais, às fases de planejamento da contratação, à governança, à formalização contratual, à gestão e fiscalização dos contratos, e ao regime de responsabilização.

Analisando os documentos que instruem o processo, verifica-se que o planejamento da contratação foi adequadamente realizado.

A Solicitação de Demanda e o Termo de Referência apresentam a justificativa da necessidade da aquisição, detalhando o objeto com especificações técnicas claras dos gêneros alimentícios, suas características, condições de acondicionamento, transporte e entrega, o que confere transparência e objetividade ao processo.

A pesquisa de preços foi devidamente realizada, com a apresentação de uma cota de preços e a indicação do valor estimado global de R\$ 495.988,34, demonstrando a busca pela vantajosidade e a conformidade com os preços de mercado.

A decisão pelo parcelamento do objeto por itens encontra-se justificada, com menção expressa ao art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), o que está em consonância com o princípio da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa.

O processo também contempla o gerenciamento de riscos, identificando potenciais eventos e propondo medidas de mitigação, o que reflete uma boa prática de governança e alinhamento com as diretrizes da Lei nº 14.133/21.

A dotação orçamentária está devidamente indicada na minuta contratual, com a classificação orçamentária e a fonte de recurso, garantindo a cobertura financeira da contratação.

O edital prevê critérios objetivos para a seleção das propostas, em conformidade com as normas do PNAE, e estabelece



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

---

as condições de habilitação dos agricultores familiares, incluindo a comprovação da condição de produtor rural e o respeito ao limite individual de venda de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme a legislação específica.

O cronograma de entrega (Anexo VII) detalha a logística de fornecimento, essencial para a execução do programa.

A minuta contratual apresentada contém as cláusulas essenciais para a formalização do ajuste, abrangendo o objeto, as obrigações das partes, as condições de execução, recebimento (provisório e definitivo, conforme a natureza dos produtos), pagamento (mensal, vinculado às entregas efetivadas e atestadas), fiscalização (com a designação de gestor e fiscal do contrato), previsão de reequilíbrio econômico-financeiro em situações excepcionais, as hipóteses de alteração contratual (em consonância com os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21), o regime de sanções administrativas (com base nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/21, garantindo a tipificação das infrações e a dosimetria das penalidades), as causas de extinção do contrato (conforme os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21), e a eleição de foro.

Tais cláusulas conferem segurança jurídica e instrumentalizam a gestão contratual de forma adequada.

## **Conclusão/Opinião**

Diante do exposto, e considerando a análise dos documentos que instruem o processo, concluo que o Edital de Chamada Pública nº 01/2026 e seus anexos atendem, em sua substância e forma, aos requisitos legais exigidos pela Lei nº 11.947/2009 e pelas Resoluções do FNDE, bem como aos



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/21 aplicáveis subsidiariamente.

O planejamento da contratação, a definição do objeto, a pesquisa de preços, a justificativa do parcelamento, o gerenciamento de riscos e a minuta contratual demonstram a regularidade e a adequação do procedimento.

Assim, opino pela regularidade do Edital de Chamada Pública nº 01/2026 e pela possibilidade de prosseguimento do processo para a fase de publicação e recebimento das propostas, com a consequente seleção e contratação dos agricultores familiares, observadas as regras do instrumento convocatório.

Porecatu, 05 de fevereiro de 2026.

Lielto Valeiro Padovan

OAB/PR 57.286

Assinado de forma  
digital por LIELTO  
VALERIO  
PADOVAN:54752019949  
Dados: 2026.02.05  
15:37:51 -03'00'